



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 586/2025

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO EM ZONÓSES, COM ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, conforme **Autógrafo nº 52/2025, o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo**, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica conferido ao cargo de Técnico de Zoonoses o exercício do poder de polícia administrativa para fiscalização, autuação e imposição de sanções nos termos do art. 78 do Código Tributário Nacional, garantindo respaldo legal às atividades já desempenhadas e as definidas no ANEXO I e compatibilização com as carreiras de fiscalização municipal, conforme disposto nesta lei e em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 10083/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício de tal poder exigirá identificação funcional, uso de talonário e capacitação específica, conforme normativas do município e demais contidas na Lei Estadual nº 10083/98 do Código Sanitário Estadual.

Art. 2º. O incremento de função do cargo fundamenta-se:

I – Na Constituição Federal, art. 23, incisos II e VII, e art. 225, §1º, incisos I e VII, que estabelecem a competência comum de proteção à saúde pública e à fauna;

II – Na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que atribui ao município a vigilância em saúde e o controle de zoonoses;

III – Na Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de SP), especialmente no que tange às competências da Vigilância de Zoonoses previstas nos arts. 3º e 4º, as quais devem ser exercidas exclusivamente por servidores investidos em cargo de Fiscal de Zoonoses, por se tratar de matéria técnica e específica da saúde pública veterinária;

IV – Na Lei Municipal nº 2.276/2024, que institui a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais;

μ

Y



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

V – Nas funções específicas e técnicas já desempenhadas exclusivamente por servidores lotados na Unidade de Vigilância de Zoonoses, sob supervisão médico-veterinária e com capacitação na área.

Art. 3º. Para desempenho de suas funções, o Técnico de Zoonoses adotará o rito integral, os instrumentos de fiscalização tais como AIF – Auto de Infração, AIP - Auto de Imposição de Penalidades, NRM - Notificação para Recolhimento de Multa e demais instâncias recursais ambas constantes na Lei Estadual nº 10083/98, que darão suporte para atuação no campo da fiscalização de zoonoses em atendimento as legislações vigentes.

Parágrafo único. A tipificação das infrações, bem como as penalidades relativas as mesmas deverão ser enquadradas de acordo com as legislações específicas, inclusive no tocante ao nível de gravidade e o “*quantum*” das multas a serem aplicadas.

Art. 4º. A nova classificação remuneratória do cargo será a de padrão P47, em razão da complexidade, responsabilidade e risco inerentes às atividades de fiscalização e poder de polícia adicionados ao cargo e função.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de agosto de 2025.



LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.



MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

ANEXO I Das Atribuições do Cargo de Técnico em Zoonoses

Ficam adicionados na atribuições do Técnico de Zoonoses, as seguintes atribuições:

- I – Fiscalizar denúncias de maus-tratos e abandono de animais, nos termos das Leis nº 14.064/2020, nº 1.709/2015 e nº 2.276/2024;
- II – Lavrar autos de infração, notificações, advertências e aplicar multas conforme previsto na legislação vigente;
- III – Realizar vistorias técnicas e inspeções sanitárias em imóveis, estabelecimentos comerciais, clínicas veterinárias, pet shops e áreas públicas, para controle e prevenção de zoonoses;
- IV – Executar e coordenar campanhas de vacinação animal, controle populacional e mutirões de castração, conforme diretrizes do SUS (Lei Federal nº 8.080/1990);
- V – Participar da coleta de material biológico e realização de necropsias para diagnóstico laboratorial de zoonoses, em conformidade com a Deliberação CIB nº 169/2021;
- VI – Promover ações de educação em saúde e guarda responsável, campanhas públicas e eventos institucionais;
- VII – Atuar em conjunto com a Guarda Civil Municipal, quando necessário, para garantir a segurança das ações fiscalizatórias e viabilizar o cumprimento de medidas administrativas determinadas no exercício do poder de polícia sanitária;
- VIII – Exercer outras atividades correlatas ao controle de zoonoses e à proteção do bem-estar animal previstas em normas federais, estaduais ou municipais, em especial no Código Sanitário Estadual Lei nº 10083 de 23 de Setembro de 1998.